



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSÕES

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO AMBIENTAL, URBANO E RURAL N.º.
004/2021.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Planejamento Ambiental, Urbano e Rural (CPAUR).

PROCESSO N.º.: 007/2021-CMSFX (que capeia Projeto de Lei Ordinária de n. 001/2021-CMSFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a necessidade de se criar e instituir a Casa do Artesão no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Mário Borges Teixeira (PSD) e Ver. Sebastião Goudinho de Lima (SD).

APROVADO

Em: 18/05/2021

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de um projeto de Lei Ordinária de iniciativa da Vereadora Orderleia Rodrigues dos Santos Castro - REP, o qual visa instituir no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA a criação da Casa do Artesão e dá outras providências.

1.2. Em apertada síntese, pretende a Ilustre Parlamentar a valorização da identidade e cultura xinguese, a expansão e renovação da produção artesanal e orgânica do município, bem como a identificação dos artesãos e dos produtos artesanais e demais ações que visam tão somente a valorização desta cultura local.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 28 de abril de 2021, recebemos o Projeto de Lei Ordinária de n.º.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSÕES

001/2021-CM/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O Projeto de Lei de nº. 001/2021-CMSFX, **que dispõe sobre a necessidade de se criar e instituir a Casa do Artesão no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA, e dá outras providências.**

2.2. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Vereadora ORDERLEIA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO - REP sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a preservação do trabalhador artesão que tem por sua profissão uma paixão, qual possui traços únicos em suas características e também seu meio de viver, ao mesmo passo busca a valorização da identidade da cultura xinguense e garante o apoio a comercialização, expansão e renovação da produção artesanal e orgânica do Município de São Félix do Xingu/PA.

2.3. O referido projeto de Lei é bem-visto aos olhos desta casa de leis, pois, ao se considerar a forte crise financeira enfrentada pela economia, e a necessidade de se preservar uma atividade única, essencial e sinônimo da preservação de nossa cultura local.

2.4. **As comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei complementar, com a aprovação.**

2.5. Faz-se necessário que esta Casa defenda que a busca de toda espécie de valorização da cultura local, e, portanto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente estes requisitos.

2.6. Ademais, a criação de programas e formas de promoção da integração a atividade artesanal e apoio à comercialização por meio de organização de eventos e pontos de exposição e comercialização de produtos são medidas acertadas, sendo sinônimos de garantia da perpetuação da cultura local.

2.7. Diante do cumprimento da legalidade, esta comissão se manifesta pela aprovação do referido PL, pois foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSÕES

2.8. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei complementar sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

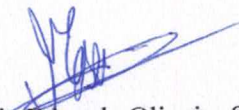
2.9. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

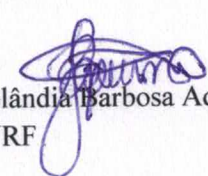
3. **CONCLUSÃO:** Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Originária do Poder Legislativo de nº. 001/2021-CM/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 18 de maio de 2021.

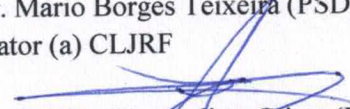
RELATORES: Ver. Mário Borges Teixeira (PSD) e Ver. Sebastião Goudinho de Lima (SD).


Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Planejamento Ambiental, Urbano e Rural: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 001/2021-CMSFX.

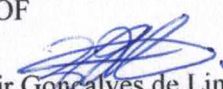

Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Membro CLJRF

Ver. Mario Borges Teixeira (PSD)
Relator (a) CLJRF


Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)
Presidente PAUR


Ver. Sebastião Goudinho de Lima (PSC)
Relator COF


Ver. Valdir Gonçalves de Lima (PSC)
Membro COF